

Quarta-feira, 21 de julho de 2010.

Jurisprudência:

Locação – concessão de liminar de despejo por falta de pagamento – caução insuficiente.

O desembargador, Jayme Queiroz Lopes, do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu a liminar de despejo por falta de pagamento, fundamentada no artigo 59, §1º, IX da Lei de Locação, por entender que o valor da caução tornara-se insuficiente para garantir o contrato locatício, diante da inadimplência do locatário.

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo – julgado de 27.05.2010 (Agravo de Instrumento nº 990.10.168933-2)